

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que firmam o **Consórcio COMARES Cariri** e a **AMBIPAR Environmental Viraser S.A.** firmam com objetivo de parceria visando a adoção de programas, projetos e/ou ações de desenvolvimento das atividades de coletas seletivas, em especial a melhoria das condições de trabalho de cooperativas e/ou entidades associativas dos agentes de reciclagem, no âmbito da recuperação de resíduos pós-consumo, da cadeia da logística reversa e reaproveitamento de materiais no âmbito regional, sem qualquer ônus financeiro para o Consórcio e seus municípios consorciados.

Por este instrumento de cooperação técnica, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI CGIRS RMC – COMARES CARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno – Autarquia Intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.798.430/0001-54, com sede na rua André Cartaxo, 195, bairro Centro, no município de Crato, estado do Ceará, neste ato representado pelo seu(sua) representante legal infra-assinados, doravante denominado “**CONSÓRCIO**”, e do outro lado a **AMBIPAR Environmental Viraser S.A.**, inscrito(a) no CNPJ nº 17.346.336/0001-03, com sede a Rodovia Anhanguera, s/n, km 120, sala 05, Nova Odessa – SP, CEP 13.388-220, aqui representado na forma de seus atos constitutivos por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **ACORDANTE**, tem entre si, como justo e contratado o

presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

Considerando:

- Que a **entidade privada ACORDANTE** participou do credenciamento relativo ao Edital de Chamamento Público 001/2025, com a verificação de toda a documentação necessária comprobatória de condições operacionais a fim de cumprir o objeto do presente termo de cooperação que adiante se discorre;
- Que o **CONSÓRCIO COMARES CARIRI** atua na gestão do Plano de desenvolvimento de coletas seletivas múltiplas, planejamento e estruturação da gestão integrada de resíduos, com o manejo adequado desde o transporte, transbordo e destinação dos resíduos dos municípios consorciados.
- A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022, bem como o Decreto 11.413 de 12 de Janeiro de 2023.
- Que a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, bem assim o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, tudo previsto no artigo 8º, incisos III e IV da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é atribuição dos diversos entes associados nacionalmente.
- O princípio de responsabilidade do setor público no gerenciamento de resíduos sólidos nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010;
- A implantação da coleta seletiva em conformidade com as determinações dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por meio da segregação prévia dos referidos resíduos, de acordo com sua constituição ou sua composição, conforme **Art. 8º** do Decreto 10.936/2022.
- Priorizar o envolvimento e participação de Cooperativas e/ou de outras formas de Associações de material reutilizável e reciclável para serem as beneficiárias das ações conforme **Art. 10** do Decreto 10.936/2022.
- A coleta seletiva será implementada sem prejuízo da implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa, conforme **Art. 11** do Decreto Federal 10.936/2022.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A execução de ações conjuntas entre as Partes, através de metodologias próprias do programa estruturante de titularidade exclusiva da entidade privada ACORDANTE, por meio da articulação intersetorial entre Poder Público, Empresas e Sociedade Civil para a implantação e/ou ampliação da coleta seletiva, organização e desenvolvimento institucional de cooperativas/associações de catadores e catadoras de material seletivo, devidamente reconhecidas pelas Prefeituras municipais.

1.2. O representante legal do **CONSÓRCIO** declara e garante que possui todos os poderes e as autorizações necessárias para execução do presente instrumento, sendo o único responsável pela indicação dos municípios e articulação local para desenvolvimento das atividades objeto deste instrumento, mediante legislações municipais ratificação de adesão ao Contrato de Consórcio.

1.3. São objetivos mútuos que regem a Parceria:

Fortalecer as Cadeias Produtivas da Reciclagem

- Apoiar projetos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento da coleta seletiva e reciclagem.
- Buscar recursos e investimentos públicos para as cooperativas de reciclagem e/ou melhorias da Coleta seletiva nos municípios.
- Promover os modelos de arranjos consorciados conforme política de regionalização.

Fortalecer a Logística Reversa de Embalagens Pós-Consumo

- Apoiar a implementação da Logística Reversa de Embalagens pós-consumo de forma a viabilizar a logística reversa integrada aos sistemas municipais de resíduos sólidos, com remuneração pelos serviços prestados dos entes públicos e privados (catadores e catadoras em cooperativas/associações) pela coleta seletiva.

Implantação da Coleta Seletiva com Inclusão das Cooperativas e/ou Associações de Reciclagem

- Contratar cooperativas/associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis pela municipalidade e por grandes geradores para a prestação de

serviços de coleta seletiva (incluindo, mas não se limitando, a coleta, segregação dos materiais recicláveis e educação ambiental).

- Investir na profissionalização das cooperativas/associações de catadores e catadoras e nas centrais de triagem para o seu desenvolvimento institucional, para elevação da renda dos seus integrantes e a estruturação da capacidade gerencial para realizar serviços, incluindo, mas não se limitando, de coleta, triagem e comercialização.

Controle e Participação Social

- Apoiar a elaboração e implementação de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de forma participativa que priorize a coleta seletiva com inclusão social.
- Apoiar a elaboração e implantação de sistema de informação sobre os resíduos, que permita ao controle social avaliar a gestão e os resultados sobre a destinação final dos resíduos sólidos fabricados, preparados, produzidos e/ou coletados no município.

Fomentar a Educação Ambiental

- Fomentar programas de educação ambiental que contemple a coleta seletiva em escolas e espaços públicos, bem como a instalação de Postos de Entrega Voluntária (PEV), para estimular a participação da população e, por fim, produzir materiais educativos permanentes junto à população, estimulando a conscientização sobre a relevância da coleta seletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

2.1. Para a consecução do objetivo do presente Acordo de Cooperação constituirão obrigações do

CONSÓRCIO:

I- Estimular a implantação, ampliação e melhoria da coleta seletiva de material reciclável, possibilitando a implantação de metodologias próprias do programa estruturante, de titularidade exclusiva do ACORDANTE no âmbito local, bem como ações contínuas de orientação e incentivo aos munícipes para a separação do lixo reciclável e do não reciclável.

II- Estimular o treinamento e capacitação dos consorciados envolvidos com os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva e a criação de marco regulatório da coleta seletiva.

III- Realizar campanha de conscientização da Coleta Seletiva;

IV- Fornecer apoio técnico em Gestão de resíduos, visando a regular execução do objeto;

V- Providenciar, em parceria com os Municípios consorciados, galpões de triagem com infraestrutura adequada, responsabilizando-se em parceria com as cooperativass/associações pelo acompanhamento de todas as licenças de qualquer natureza autorizações, permissões necessárias à implantação das metodologias próprias do programa estruturante de titularidade exclusiva do **ACORDANTE** nos Municípios integrantes do COMARES Cariri e que assim o desejarem, conforme Plano de Ação apresentado;

VI- Apoiar a equipe técnica da **ACORDANTE** na execução das atividades objeto deste Acordo.

VII- Mencionar, durante o período de vigência deste instrumento, o nome da **ACORDANTE** e dos parceiros apoiadores quando da divulgação de todas as fases integrantes deste instrumento, em todos os meios de comunicação utilizados ou a serem utilizados, especialmente na agenda de eventos do **CONSÓRCIO** e de cada município.

VIII- Observar as políticas internas e demais normativos do ACORDANTE, em especial mas não só, as relacionadas a Proteção de Dados e a Política de Conduta e *Compliance*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

3.1. Para a consecução do objetivo do presente Acordo de Cooperação constituirão obrigações da

ACORDANTE:

I- A ACORDANTE deverá zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para este Acordo;

II- A ACORDANTE deverá manter recursos humanos e materiais compatíveis com atendimento dos serviços a que se obriga a prestar;

III- A ACORDANTE será responsável pela articulação dos patrocinadores, e pela gestão e aplicação dos recursos financeiros captados com estes, incluindo a execução de todo o programa e suas metodologias, sem prejuízo das responsabilidades do Consórcio previstas na “CLÁUSULA SEGUNDA” do presente Acordo;

IV- A ACORDANTE será responsável pela seleção, contratação e gestão da equipe técnica para a implementação e boa execução do programa em todas suas fases;

V- A ACORDANTE deverá mencionar durante o período de vigência, o nome do CONSÓRCIO e demais parceiros quando da realização de alguma divulgação oriunda deste Acordo e na programação de eventos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 24 meses a partir da sua assinatura, prorrogável por mais 24 meses até o limite de 60 meses, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante aditivo e comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O controle e fiscalização da execução do presente Acordo ficarão sob responsabilidade das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser resiliado a qualquer tempo, devendo a Parte que desejar extingui-lo, comunicar a outra da sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não sendo devido a nenhuma das Partes, qualquer quantia a título de indenização ou multa.

7.2. O presente Termo ficará imediatamente resolvido no caso de declaração de estado de insolvência, dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes ou pelo descumprimento de obrigações firmadas no presente que não puderem ser sanadas.

7.3. Além do previsto na cláusula anterior, cada Parte poderá resolver imediatamente o presente Contrato, através de aviso escrito à outra Parte, quando ocorrer qualquer infração ou violação de obrigação contida neste Contrato que não for sanada pela Parte infratora no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento na notificação escrita da Parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÕES DE PUBLICIDADE, MARKETING E DEMAIS DA ACORDANTE

8.1. Qualquer ação de divulgação da metodologia, ações, fases, e/ou participantes que nortear o presente acordo de cooperação, deverá ser previamente aprovada pela ACORDANTE, seguindo seus normativos internos, enviado na assinatura do presente termo. Obrigatoriamente ações de visibilidade áudio-visual e suas marcas executadas, patrocinadores, apoiadores e CONSORCIO ou as prefeituras consorciadas deverão constar de todo e qualquer divulgação, independentemente do meio de comunicação utilizado.

8.2. Findo o Termo de Parceria por decorrência de seu prazo ou de forma antecipada, o Consórcio COMARES Cariri se compromete a não realizar visitas ou propostas a clientes da carteira de negócios do ACORDANTE, que tenham participado ou não dos projetos em parceria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigação da ACORDANTE ao final do termo de Parceria, encaminhar listagem da mencionada carteira vigente, excepcionando o interesse do ACORDANTE em visita conjunta, sendo devida a apresentação carta de interesse ou convite formal de visita, ou ainda ação institucional por parte da ACORDANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A metodologia, incluindo, mas não se limitando, a todos seus componentes, materiais, ações, relatórios, processos, sistemas, aplicada pela **ACORDANTE** é de exclusiva propriedade intelectual da **ACORDANTE**.

9.2. O **CONSORCIO**, neste ato, declara e garante que não praticará quaisquer atos que possam, de qualquer forma, refletir de forma negativa sobre o nome, a imagem e/ou reputação da **ACORDANTE**, sendo vedada, ainda, a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo da **ACORDANTE**, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não se limitando a, materiais de marketing, mídia – escrita, falada, televisiva, eletrônica (internet e intranet), dentre outros, salvo mediante prévia e expressa autorização da **ACORDANTE**.

9.3. Esta cláusula sobrevirá ao término ou rescisão da Parceria.

9.4. Em nenhum caso, o CONSORCIO poderá solicitar para si ou para terceiro, Registro de Propriedade Industrial ou Intelectual, inscrição em seu nome, de documentação, desenvolvimento ou modelos considerados de propriedade da ACORDANTE, ainda que tenha existido sua contribuição para criação/invenção de sistema, software, produto ou serviço, no todo ou em parte, restando pactuado que toda e qualquer invenção ou criação

advinda da prestação de Serviços ora pactuada pertence à ACORDANTE, sendo indevido qualquer pagamento adicional ao CONSÓRCIO a tal título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As **PARTES** se obrigam a manter confidencialidade sobre informações em especial de propriedade industrial, de dados sigilosos ou algum outro elemento que, direta ou indiretamente, receba da outra **PARTE** seus prepostos ou representantes, na execução do presente **ACORDO**, ou ainda sobre informação relacionada às atividades organizacionais, técnicas, de tecnologia e/ou comerciais, incluindo, mas sem limitação, dados, materiais, informações comerciais, científicas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos relacionados ou não aos SERVIÇOS, (doravante designadas como “Informações Confidenciais”), sejam elas de interesse das **PARTES** ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.

10.2. As **PARTES** não farão uso das Informações Confidenciais para qualquer fim que não em benefício da outra **PARTE** e na extensão necessária para o cumprimento deste **ACORDO**.

10.3. As **PARTES** se obrigam a exigir de seus sócios, procuradores, prepostos, empregados, representantes, consultores e/ou terceiros com acesso às Informações Confidenciais de que trata este capítulo, que as mantenham sob sigilo e confidencialidade, responsabilizando-se por qualquer ruptura de tal compromisso por seus prepostos e/ou pessoas sob sua responsabilidade.

10.4. As **PARTES** obrigam-se a aplicar às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, os mesmos procedimentos e diretrizes de proteção as suas próprias informações comerciais e/ou seus direitos de propriedade intelectual e industrial.

10.5. As obrigações de confidencialidade ora assumidas vigorarão a partir da data de assinatura deste **ACORDO** até o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contado do seu encerramento deste Contrato, independente do motivo.

10.6. As obrigações ora estabelecidas não se aplicarão a Informações Confidenciais que:

(a) sejam de/ou caiam em domínio público por outra forma que não pela negligência ou culpa de uma das **PARTES** ou de suas subsidiárias, controladas ou controladoras, seus funcionários, representantes ou prepostos;

(b) sejam desenvolvidas de forma independente e lícita por uma das **PARTES** desde que não tenha influência de ou conexão com as Informações Confidenciais divulgadas por uma das **PARTES** nos termos deste **ACORDO**; ou

(c) forem lícitamente recebidas de terceiros autorizados a divulgar tais informações as **PARTES**.

10.7. O descumprimento das obrigações constantes deste capítulo sujeitará a **PARTE INFRATORA** ao ressarcimento de todo e qualquer prejuízo, perdas e danos, dano direto ou indireto, material ou moral, causado à **PARTE INOCENTE**, sem qualquer aplicação de limitação de responsabilidade, e sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis decorrentes da violação do compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As **PARTES** declaram que para o cumprimento e execução deste **ACORDO** não poderá em qualquer situação oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **ACORDO**, ou de outra forma que não relacionada a este **ACORDO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, subordinados e colaboradores ajam da mesma forma.

- Declaram ainda que serão cumpridas: (i) todas as leis e regulamentos, incluindo o Decreto-Lei n. 2.848/1940, Lei 8.429/1992, Lei n. 8666/1993, Lei 9.613/1993, Lei 12.529/2011 e Lei 12.846/2013 em especial o seu artigo 5º; (ii) não fazem ou instruem a fazer, em seu nome, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamento, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de funcionário público nacional ou estrangeiro (iii) não frauda qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) que envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subordinado, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante cumpra com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Termo de Parceria a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de plataforma eletrônica, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura via plataforma tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados ou através de cruzamento de dados dos representantes e assinantes, ou token. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, tendo acordado em sua forma. Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica expressamente consignado o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e as condições ajustadas firmam o presente Acordo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Crato, Estado do Ceará, 01 de abril de 2025.

Samuel Cidade Werton

CPF n. 912.853.723-87

Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DO CARIRI –
COMARES CARIRI**

Juliana Costa Navea

CPF n. 305.045.678-70

Diretora de Operações

AMBIPAR ENVIRONMENTAL VIRASER S.A

Maíra de Souza Pereira

CPF n. 274.829.378-97

Dir. de Relacionamento Institucional

AMBIPAR ENVIRONMENTAL VIRASER S.A

Tiago da Costa Silva

CPF n. 224.653.698-73

Diretor Financeiro

AMBIPAR ENVIRONMENTAL VIRASER S.A

Francisco de Brito Lima Junior

CPF n. 970.658.203-78

Secretário Executivo

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DO CARIRI –
COMARES CARIRI**